

RESOLUÇÃO SECONSERVA Nº 35

DE 17 DE ABRIL DE 2015

Estabelece os procedimentos para o cadastramento junto à Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas de empresas que visem promover a execução de obras, reparos e serviços em logradouros públicos da Cidade do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que é de competência da SECONSERVA a gestão das vias urbanas municipais através do planejamento e coordenação de ações de conservação/manutenção das mesmas;

CONSIDERANDO que cabe à SECONSERVA, através da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas - SC/COR-VIAS estabelecer normas técnicas e administrativas a serem observadas, por pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos;

CONSIDERANDO a situação fática de execução de obras e reparos em vias públicas com má qualidade e não atendimento às normas técnicas vigentes por parte de empresas, concessionárias, permissionárias e autorizadas;

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer um conjunto de normas e diretrizes para o cadastramento de empresas que prestam serviço a concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, que deverá reger e aferir a capacidade destas em executar obras e reparos em vias públicas da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. Para efeito desta Resolução, designar-se-á por Empresas, às legitimadas descritas no caput deste artigo.

Art. 2º Fica determinado que a prestação de serviços de engenharia, na execução de obras, reparos e serviços em vias públicas da Cidade do Rio de Janeiro somente poderá ser realizado por Empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - RECAD, sob responsabilidade da SC/SE-COR-VIAS.

Art. 3º Qualquer Empresa legalmente constituída poderá cadastrar-se no RECAD, através de requerimento em formulário próprio (Anexo I) e documentos exigidos, a serem entregues na SC/SE-COR-VIAS.

Art. 4º As Empresas que desejarem inscrever-se no Registro Cadastral da SECONSERVA, sob responsabilidade da SC/SE-COR-VIAS, deverão apresentar a documentação a seguir relacionada:

- a) Identidade do representante legal (original e fotocópia);
- b) Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou no Cartório Civil de Pessoa Jurídica para empresa;
- c) Cópia autenticada no Registro do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) da Receita Federal do Brasil/MF;
- d) Cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;
- e) Cópia autenticada da carteira de Identidade profissional do CREA/RJ do responsável técnico da empresa;
- f) Cópia autenticada do Registro do Responsável Técnico da empresa junto ao CREA/RJ;

Art. 5º A SC/SE-COR-VIAS procederá à análise dos documentos apresentados pelo Requerente e submeterá o resultado ao Presidente da Comissão, ao qual competirá deferir ou não o cadastramento, com base no parecer apresentado. A decisão da SC/COR-VIAS, seja ela de deferimento ou de indeferimento ao requerimento de cadastro no RECAD, será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º A Empresa cujo requerimento de cadastro no RECAD tenha sido indeferido pelo Presidente da SC/COR-VIAS, poderá recorrer em até 05(cinco) dias úteis da publicação do indeferimento, apresentando de forma fundamentada as razões que embasam o recurso.

§ 2º A SC/SE-COR-VIAS tem o prazo de 10(dias) úteis para avaliar o recurso apresentado e emanar parecer, que deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão a quem caberá rever ou não sua decisão, a cujo ato deverá ser dada a necessária publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Após a decisão final do Presidente da Comissão, em face de recursos apresentados por indeferimento do cadastro, será publicada no Diário oficial do Município listagem final das empresas efetivamente cadastradas no RECAD.

Art. 7º O cadastramento no RECAD se dá em caráter precário, podendo a qualquer momento ser revisto e revogado pela SC/COR-VIAS.

Art. 8º Em função da gravidade da transgressão a normativas legais, os cadastros das empresas podem ser revogados de maneira imediata por decisão do Presidente da Comissão, ou ainda, esta pode ser descredenciada por meio da Ficha de Pontuação das Empresas - FIP (metodologia no Anexo III).

§ 1º Consideram-se, dentre outros possíveis, casos de revogação imediata do cadastro, a critério do Presidente da SC/COR-VIAS: 1) a emissão de Edital ou Auto de Infração por qualquer órgão da PCRJ, especialmente da SECONSERVA, consoante gravidade da situação verificada; 2) o não atendimento à Edital ou Auto de Infração emanado da Administração; 3) o desrespeito a normas técnicas vigentes e posturas municipais; 4) a não conformidade em relação aos aspectos formais do licenciamento da intervenção.

Art. 9º Será definido pela SC/SE-COR-VIAS, e associado a cada registro de Empresa cadastrada no RECAD, uma Ficha de Pontuação das Empresas - FIP, que, através de critérios objetivos, com lastro em Editais e Autos de Infração emitidos pelas Gerências de Conservação, possibilite parametrizar as obras, reparos e serviços executados por estas Empresas, atribuindo de forma objetiva pontuação de acordo com as sanções administrativas aplicadas pela SECONSERVA, a possíveis transgressões a normativas técnicas, administrativas, de posturas municipais ou qualquer outra aplicável.

§ 1º Os acompanhamentos das Empresas cadastradas no RECAD realizados através da Ficha de Pontuação das Empresas - FIP, terão aferição trimestral pelas Gerências de Conservação da SECONSERVA.

§ 2º A pontuação citada no caput deste artigo será aplicada em função de Editais e Autos de Infração emitidos pelas Gerências de Conservação, e no caso da Empresa atingir um total igual ou superior a 30(trinta) pontos, nos períodos determinados no § 1º deste artigo,

terá seu cadastro submetido a análise do Presidente da SC/COR-VIAS que poderá, a seu critério, considerando todas as variáveis do caso, determinar o cancelamento do referido cadastro.

§ 3º Um relatório com a pontuação a que se refere o § 2º deste artigo, deverá ser encaminhado à SC/SE-COR-VIAS trimestralmente pelas Gerências de Conservação da SECONSERVA, no âmbito da área sob sua responsabilidade.

§ 4º A SC/SE-COR-VIAS consolidará as informações recebidas das Gerências de Conservação e trimestralmente, emitirá relatório e os resultados obtidos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e deverão também constar do site da SECONSERVA. As Empresas que porventura tenham recebido pontuação determinada no § 2º deste artigo, deverão ter seus cadastros junto ao RECAD reavaliados pelo Presidente da SC/COR-VIAS.

Art. 10. A pontuação a que se refere o art. 9º será baseada na quantidade e capitulação dos Editais e Autos de Infração emitidos pelas Gerências de Conservação, com gradações variando em LEVE, MÉDIO, GRAVE e GRAVÍSSIMO. No caso dos Autos de Infração a pontuação se dará conforme a infração cometida e metodologia constante no Anexo III. Já os Editais, terão a eles atribuída pontuação única de 2(dois) pontos.

Art. 11. Para o cálculo da pontuação prevista na Ficha de Pontuação das Empresas – FIP, consoante a quantidade de obras, reparos ou serviços das Empresas, em andamento, serão adotados dois critérios: 1) as Empresas que possuírem até 05(cinco) obras, reparos ou serviços em andamento no Município, terão como resultado final de sua pontuação a média aritmética das pontuações das intervenções; 2) no caso das Empresas que possuírem mais de 05(cinco) obras, reparos ou serviços em andamento no Município, adotar-se-á a média aritmética das pontuações das 05(cinco) intervenções com pior resultado obtido através da FIP.

Art. 12. Caberá à SC/SE-COR-VIAS em até 20(vinte) dias após a entrega das informações pela Gerência de Conservação, publicar no Diário Oficial do Município e fazer constar no site da SECONSERVA, a relação atualizada das Empresas habilitadas a execução de obras, reparos e serviços nos logradouros públicos da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º As empresas que porventura não constarem da listagem publicada no Diário Oficial do Município e site da SECONSERVA estarão proibidas de executarem obras, reparos e serviços nos logradouros públicos da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 2º Para efeito de viabilizar o cadastro no RECAD e com isso permitir que Empresas que tenham interesse em atuar na execução de obras, reparos serviços, possam fazê-lo, estas terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta resolução, para dar entrada na SC/SE--COR-VIAS em seu requerimento, conforme descrito no art. 4º.

§ 3º Entende-se como Empresas habilitadas, aquelas que estejam com cadastro ativo no RECAD.

Art. 13. A revogação do cadastro no RECAD resulta na proibição imediata, por parte da Empresa cadastrada, de execução de obras, reparos e serviços em logradouros públicos na Cidade do Rio de Janeiro, estejam estas intervenções licenciadas ou não pela SC/COR-VIAS.

§ 1º A proibição a que se refere o caput deste artigo se dará pelo prazo de 3 (três) meses, e em caso de reincidência, poderá chegar à 12 (doze) meses, à critério do Presidente da SC/COR-VIAS, com lastro em parecer apresentado por essa Comissão.

§ 2º A Empresa que tenha seu cadastro cancelado no RECAD seja por transgressão grave (revogação imediata) ou por consequência de pontuação verificada através da FIP, terá seu cadastro no RECAD cancelado.

§ 3º A Empresa que tiver seu registro cancelado poderá apresentar recurso em até 5(cinco) dias úteis após publicação em Diário Oficial do referido cancelamento, apresentando de forma fundamentada as razões que embasam este recurso.

§ 4º A SC/SE-COR-VIAS tem o prazo de 10(dias) úteis para avaliar o recurso apresentado e emanar parecer, procedendo à publicação da decisão ao recurso apresentado.

Art. 14. Ao final do prazo de inabilitação, a Empresa que tenha interesse em ter cadastro ativo junto ao RECAD, deverá apresentar novo requerimento de cadastro (Anexo II), declarando ter respeitado o prazo de sanção e manifestando-se em não mais infringir qualquer das normativas vigentes e aplicáveis ao caso.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

Ilmo. Senhor Presidente da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas A Empresa/Concessionária/Permissionária/Autorizada _____, sediada na(o) _____, Bairro _____, Município/UF _____, CEP _____, tel.: (____) _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, CPF/MF _____, residente na _____, Bairro _____, Município/UF _____ CEP _____, tel.: (____) _____, vem requerer a V.Sa. o seu cadastramento junto ao Registro Cadastral de empresas executoras de obras e reparos em vias públicas no Município do Rio de Janeiro - RECAEX, conforme Resolução SECONSERVA nº _____ de ____/____/____.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____

Assinatura

Documentação a ser apresentada:

- Identidade do representante legal (original e fotocópia);
- Cópia autenticada do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou no Cartório Civil de Pessoa Jurídica para empresa;
- Cópia autenticada no Registro de Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) da RFB/MF;
- Cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela PCRJ/SMU;
- Cópia autenticada da carteira de Identidade profissional do CREA/RJ do responsável técnico da empresa;
- Cópia autenticada do Registro do Responsável Técnico da empresa junto ao CREA/RJ;

ANEXO II

Ilmo. Senhor Presidente da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas A Empresa/Concessionária/Permissionária/Autorizada _____, sediada na(o) _____, Bairro _____, Município/UF _____, CEP _____, tel.: (____) _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, CPF/MF _____, residente na _____, Bairro _____, Município/UF _____ CEP _____, tel.: (____) _____, face ao término do prazo de proibição de execução de obras e reparos em logradouros públicos da Cidade do Rio de Janeiro, em atendimento à Resolução SECONSERVA nº ____ de ____/____/____, cuja decisão foi publicada no Diário Oficial do MRJ em ____/____/____, vem respeitosamente requerer a V.Sa. a seu recadastramento junto ao RECAEX.

Em atendimento ao determinado no § 2º do art. 8º da Resolução SECONSERVA nº ____ de ____/____/____, declaramos inteiro respeito à determinação de proibição de execução de obras e reparos em vias públicas do MRJ no período de ____/____/____ a ____/____/____ e manifestamos compromisso em não mais infringir as normas técnicas e de posturas vigentes.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO III

FICHA DE PONTUAÇÃO DAS EMPRESAS – FIP METODOLOGIA DE CÁLCULO DE PONTUAÇÃO COM BASE EM EDITAIS E AUTOS DE INFRAÇÃO RECEBIDOS PELA EMPRESAS.

EDITAIS

A cada Edital emitido por uma Gerência de Conservação da SECONSERVA, independente da capitulação atribuída, corresponderão dois pontos na pontuação da empresa.

AUTO DE INFRAÇÃO

A cada Auto de Infração emitido por uma Gerência de Conservação da SECONSERVA, será atribuída pontuação consoante o tipo de infração, referenciada na gravidade do ato cometido, conforme discriminado na tabela abaixo:

Tipo de Infração	Gradação	Gravidade	Pontuação	
Descumprimento aos termos da licença concedida para execução de obra em via pública	XXXXXX	Grave	5	Leve *****
Executar obra em via pública sem licença	00000000	Gravíssima	7	Média #####
Falta de base de concreto em obra executada em via pública	#####	Média	4	Grave XXXXXX
Falta de conservação de tapume de obra executada em via pública	*****	Leve	3	Gravíssima 000000

Tipo de Infração	Gradação	Gravidade	Pontuação	
Falta de placa de identificação em obra executada em via pública	*****	Leve	3	
Falta de proteção a pedestres em obra executada em via pública ou fachadas voltadas para via pública	XXXXXX	Grave	5	
Falta de sinalização em obra executada em via pública	XXXXXX	Grave	5	
Falta de recomposição de passeio e/ou pista em obra executada em via pública	XXXXXX	Grave	5	
Não cumprimento de edital	XXXXXX	Grave	5	
Deixar entulho e/ou material depositado em via pública	#####	Média	4	
Causar danos à via pública ou dispositivos públicos	00000000	Gravíssima	7	
Obstruir/Dificultar Vazão/ Desviar Cursos D'água/Vala/Ramal De Ralo	XXXXXX	Grave	5	
Usurpar via pública - construção de edificação, instalação de equipamentos ou de dispositivos de qualquer natureza em via pública sem licença	XXXXXX	Grave	5	

OBS.: 1) O ROL DE INFRAÇÕES ELENADO ACIMA NÃO É TAXATIVO, ADMITINDO OUTRAS CAPITULAÇÕES, EXCEPCIONALMENTE APLICÁVEIS AO CASO

CONCRETO, QUE DEVERÃO SER TRATADAS EM PARTICULAR PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO, CABENDO A ESTE A DEFINIÇÃO DA PONTUAÇÃO ADEQUADA.

2) TAMBÉM PODERÃO SER CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO DA FIP, AUTOS DE INFRAÇÃO E EDITAIS EMITIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO.